



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.508/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO “A FIRMAR CONVÊNIO COM A CODEMIG PARA MUNICIPALIZAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1.508/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO “A FIRMAR CONVÊNIO COM A CODEMIG PARA MUNICIPALIZAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012¹.

¹ Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres o Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;
- II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração



No que se refere à origem, a iniciativa por parte do Chefe do Executivo encontra-se em consonância com as disposições da Lei Orgânica do Município, conforme preconizado em seu artigo 69 XIV:

Art. 69 – Compete ao Prefeito: XIV – celebrar convênios, nos termos dos arts. 101 e 102.

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 19, IV e XXXVI:

Art. 19 - Compete ao Município: IV - firmar acordo, convênio, ajuste e instrumento congêneres; XXXVI - associar-se a outros Municípios do mesmo complexo geo-econômico e social, mediante convênio autorizado pela Câmara, para a gestão, sob planejamento, de funções públicas ou serviços de interesse comum, de forma permanente ou transitória;

O Projeto de Lei nº 1.508/2024, autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a CODEMIG para a municipalização do Distrito Industrial de Pouso Alegre, bem como determina outras providências pertinentes. Essa iniciativa implica na transferência do controle administrativo local sobre o desenvolvimento econômico municipal, visando facilitar a implementação de políticas e programas voltados para atrair investimentos, promover o crescimento das empresas locais e gerar empregos na região. Adicionalmente, a municipalidade passará a ser proprietária de um lote no Distrito Industrial, cujo valor é de R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais). O benefício fiscal concedido à CODEMIG é favorável à municipalidade, representando uma fração mínima do valor do imóvel que será recebido em doação. A renúncia fiscal, em contrapartida à



doação, equivale a R\$ 19.612,45, de acordo com informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1.508/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 05 de março de 2024.

Igor Tavares

Relator

Miguel Júnior Tomatinho

Presidente

Arlindo Da Motta

Secretário